

1766/02



LEI N.º 3.617, de  
02 de setembro de 2002

Proíbe a utilização de imóvel urbano, para fins de abrigar pessoas que cumprem pena sob o regime de Prisão Albergue, próximo às áreas que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a utilização de imóvel urbano, destinado a abrigar pessoas condenadas pela Justiça, cumprindo pena sob o regime de Prisão Albergue, que esteja localizado a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, templos de qualquer culto, creches, asilos e demais entidades filantrópicas.

Art. 2º - A proibição a que se refere o artigo anterior se estende aos imóveis urbanos localizados no Município, pertencentes ao poder público ou particular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de setembro de 2002.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 39/2002, de  
autoria do Vereador Pedro Altomare Cosenza Filho.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.